

PROCESSO Nº SEI-260007/022205/2021 - DEFIRO o Abono de Permanência de GISLANY DOS SANTOS SALDANHA, matr. nº 34.895-3, ID 43322751, com validade a contar de 19/04/2021, uma vez que que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/010873/2021 - DEFIRO o Abono de Permanência de MIRIAN DE OLIVEIRA PIRES, matr. nº 30.141-6, ID 25684353, com validade a contar de 08/07/2020, uma vez que que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/006836/2020 - DEFIRO o Abono de Permanência de EDGARDO LEITE FERREIRA NETO, matr. nº 08.003-6, ID 25609246, com validade a contar de 30/06/2021, uma vez que que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/007111/2020 - DEFIRO o Abono de Permanência de JEANNE DENISE BEZERRA DE BARROS, matr. nº 08.009-3, ID 25467441, com validade a contar de 25/03/2020, uma vez que que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001539/2020 - DEFIRO o Abono de Permanência de ABEL FARIAS DE FRANÇA, matr. nº 26.318-6, ID 25727540, com validade a contar de 05/11/2020, uma vez que que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/001053/2020 - DEFIRO o Abono de Permanência de LUSIANA BRANDAO PESSANHA DOS SANTOS, matr. nº 38.152-5, ID 25369644, com validade a contar de 14/07/2021, uma vez que que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/009237/2021 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARCIO SILVA DE PAULA LEITE, matr. nº 27.659-2, ID 25320963, com validade a contar de 12/07/2021, uma vez que que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/003949/2020 - DEFIRO o Abono de Permanência de MARCOS ANTONIO CAMPOS COUTO, matr. nº 27.659-2, ID 25320963, com validade a contar de 14/08/2021, uma vez que que o interessado atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/005167/2021 - DEFIRO o Abono de Permanência de PATRICIA PEREIRA DE SENNA SANTOS, matr. nº 30.238-0, ID 25670646, com validade a contar de 17/03/2021, uma vez que que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260007/018130/2021 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição previdenciária ao RIOPREVIDÊNCIA prestado por ANA MARIA DOS SANTOS, matr. nº 34181-8, no período de licença sem vencimentos de 18/12/2009 a 07/03/2010, totalizando 80 dias de exercício.

PROCESSO Nº SEI-260007/013460/2021 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por WAGNER MONTEIRO PEREIRA, matr. nº 40098-6, em atividades vinculadas ao INSS, 03/04/2006 a 31/07/2007, 02/01/2008 a 29/02/2008, 10/03/2008 a 04/04/2013, 01/05/2013 a 31/05/2013, 01/07/2013 a 31/01/2015, 01/03/2015 a 31/03/2015, 01/05/2015 a 31/05/2015, 01/07/2015 a 31/07/2016, 01/02/2017 a 28/02/2017, 01/04/2017 a 31/01/2018, 01/03/2018 a 31/03/2018, 01/05/2018 a 02/06/2019, 01/02/2020 a 31/07/2020, 01/09/2020 a 09/11/2020, totalizando 4.481 dias de exercício, à Universidade Federal do Pará, no período de 03/06/2019 a 19/01/2020, totalizando 231 dias de exercício.

PROCESSO SEI Nº E-26/007/14055/2013 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por LUCIANA LORENSONE VASCONCELOS, matr. nº 36959-5, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01/04/1995 a 20/03/1996, 04/09/1996 a 31/12/1997, 01/04/1998 a 31/12/2000, 01/02/2001 a 31/07/2001, 01/09/2001 a 16/11/2008 e 01/06/2011 a 17/07/2013, totalizando 5.438 dias de exercício e à Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no período de 17/11/2008 a 30/04/2011, totalizando 895 dias de exercício. Fica sem efeito o despacho de 06/12/2013, publicado no DOERJ de 13/12/2013.

Id: 2343682

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 715 DE 23 DE SETEMBRO 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SINDICÂNCIA.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-260008/007647/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria HUPE SEI nº 708/2021.

Art. 2º - Designar o servidor Júlio Cesar Santos Lindesay, matrícula nº 36.236-8, para apurar possíveis irregularidades descritas no processo de sindicância nº SEI-260008/007742/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

Professor JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE
VICE-DIRETOR DO HUPE/UERJ

Id: 2343692

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIA HUPE Nº 718 DE 28 DE SETEMBRO 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SINDICÂNCIA.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo, sob a presidência do primeiro, para apurar, através de processo de sindicância contraditória nº SEI-260008/008234/2021, possíveis irregularidades descritas no processo nº SEI-260008/003402/2021:

Celso Roberto da Silva Araújo, matrícula 26.799-7;
Pilar de Siqueira Ferreira Barros, matrícula 37.871-1
Paula Alexandra Jacinto Mateus Rodrigues Sono, matrícula 34.168-5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

PROFESSOR RONALDO DAMIÃO
Diretor Geral

Id: 2344007

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
DE 22/09/2021**

***PROCESSO SEI Nº E-26/008/473/2019 - RATIFICO** a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., referente à contratação de serviços de exames laboratoriais (Laboratório de Apoio), no valor de R\$ 1.639.019,04, com fulcro no artigo 24, Inciso V do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 23/09/2021.

DE 23/09/2021

***PROCESSO Nº SEI-260008/006049/2021 - RATIFICO** a dispensa da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ZAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente a aquisição de agulha de biópsia de tecidos moles, no valor de R\$ 21.450,00, com fulcro no artigo 24, Inciso IV do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 24/09/2021.

***PROCESSO Nº SEI-260008/000270/2020 - RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ALCON LABORATÓRIOS CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA., referente a aquisição de insumos para a cirurgias de catarata no equipamento CONSTELLATION, no valor de R\$ 1.427.646,70, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.
*Omitido no D.O. de 24/09/2021.

Id: 2343691

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUBGERENTE
DE 28.09.2021**

PROCESSO Nº SEI-E-26/052.737/2003 - PEDRO CÉSAR DA COSTA SOARES, Profissional de Nível Fundamental, ID Funcional nº 641672-1. **AVERBEM-SE** os períodos de: 01/03/1979 a 20/12/1981; 01/06/1999 a 30/11/1999; 01/12/1999 a 30/06/2001, num total de 1.667 dias de efetivo exercício, prestados a entidades vinculadas ao INSS e Ministério da Educação, como Contribuinte Individual e outro.

Id: 2343915

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1459 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1.448, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Processo nº SEI-100001/001385/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 23 de setembro de 2021, o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução SETRANS nº 1.448, de 05 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021

ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2343863

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1460 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CETL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, CONSIDERANDO: que o Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, no uso de suas atribuições legais, deliberou em plenário, na reunião extraordinária do dia 14 de abril de 2021, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes e Logística instituído pelo Decreto Estadual nº 45.668, de 25 de maio de 2016, e conforme consta no Processo nº SEI-E-10/001/223/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, órgão colegiado da Secretaria de Estado de Transportes, criado pelo Decreto Estadual Nº 45.668, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

ROGÉRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado de Transportes

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL instituído pelo Decreto Estadual Nº 45.668, de 25 de maio de 2016. O CETL é órgão colegiado e deliberativo vinculado à Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O CETL é órgão auxiliar colegiado e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, composto por membros de re-

presentação do Poder Público, da Sociedade Civil e das Concessionárias de Serviço Público de Transporte do Estado do Rio de Janeiro e tem por objetivo apreciar e deliberar sobre assuntos relativos à política, planejamento, coordenação e integração dos sistemas de transporte e de mobilidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre a implementação da Política Estadual relacionada à mobilidade urbana e regional, e à logística de cargas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - O CETL será composto por Conselheiros representantes dos seguintes setores, órgãos e entidades, todos nomeados pelo Governador do Estado:

- I - Secretaria de Estado de Transportes
- II - Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Rio de Janeiro - CIG;
- III - Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER;
- IV - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN;
- V - Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO;
- VI - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferrovários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;
- VII - Concessionárias de Serviço Público de Transporte de alta capacidade do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Entidade civil representativa da categoria econômica do transporte rodoviário de passageiros;
- IX - Entidade civil representativa da categoria econômica do transporte de cargas;
- X - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- XI - Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;
- XII - Entidades civis representativas dos rodoviários, ferroviários, metroviários e aquaviários;
- XIII - Entidades civis representativas dos usuários de transportes;
- XIV - Entidades governamentais ou não governamentais incumbidas institucionalmente de estudar, pesquisar e promover o desenvolvimento do transporte público.

Parágrafo Único - A não indicação dos membros e respectivos suplentes não inviabiliza o funcionamento dos trabalhos do CETL, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e seus suplentes é de dois anos. Com antecedência de dois meses do final de cada mandato, o Secretário de Estado de Transportes solicitará oficialmente às instituições representadas no CETL a designação dos novos membros para o mandato seguinte, sendo permitida apenas uma recondução dos mesmos nomes por igual período.

§ 1º - Se decorridos os dois anos de mandato, os Conselheiros não tiverem sido nomeados pelo Governador, continuará em exercício a composição anterior em caráter provisório, até a posse dos novos Conselheiros.

§ 2º - Se a instituição integrante do Conselho deixar de existir ou de indicar novo representante em tempo hábil para sua participação, será considerada ausente e sua continuidade no Conselho será determinada pelo critério de ausências ao longo do respectivo mandato.

Art. 5º - Os trabalhos do CETL serão dirigidos de acordo com a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas ou Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CETL.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, por meio de aprovação de seus conselheiros, poderá convidar entidades ou personalidades para colaborar em seus trabalhos.

Art. 7º - A colaboração de técnicos dos órgãos estaduais e municipais envolvidos dar-se-á através de grupos de assessoramento permanentes ou temporários constituídos por ato do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL.

Art. 8º - O Plenário do CETL terá representantes de acordo com o decreto de nomeação dos seus membros.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
Do Conselho**

Art. 9º - Ao CETL compete:

- I - propor diretrizes para política estadual de transportes de Mobilidade e Logística de Cargas;
- II - propor medidas de coordenação e compatibilização com as ações de outros órgãos da Administração Estadual;
- III - analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas sobre transportes de Mobilidade e Logística de Cargas no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes de Mobilidade e Logística de cargas;
- V - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área de transportes;
- VI - receber e propor parecer da Secretaria de Transportes sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos;
- VII - propor anteprojeto de leis ou regulamentos referentes à Mobilidade e Logística de Cargas;
- VIII - propor medidas que visem tornar mais eficientes as operações de transportes de Mobilidade, do ponto de vista social, técnico e econômico;
- IX - propor medidas para a integração dos vários modos de transporte, de maneira a se alcançar a eficiência do sistema como um todo;
- X - propor medidas visando mais eficiência na Logística de transporte de cargas em âmbito estadual;
- XI - regulamentar, no que couber, o disposto no decreto que o instituiu, bem como editar deliberações sobre as questões postas em votação pelo Presidente;
- XII - elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

**SEÇÃO II
Da Presidência**

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL:

- I - presidir as reuniões do CETL;
- II - nomear o Secretário Executivo;
- III - conduzir as atividades do CETL no intuito de torná-lo referência em matéria de Transporte de Mobilidade e Logística de Cargas para todos os órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, fundamentando-se no princípio da transversalidade;
- IV - coordenar os trabalhos do CETL, zelando pela fiel observância das disposições normativas e regimentais;